

PUBLICADO NO DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA
Nº: 133 EM: 10 / 09 / 2018
p/p glocap
Cristiano Cacique de New York
Mat.: 1209810



Leia-se em Plenário

Em: _____

Deputado Othelino Neto
Presidente

ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL Nº 007 /2018

Dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, acrescentando ao caput do artigo 19º da Constituição do Estado do Maranhão os princípios da efetividade e eficácia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do artigo 41º da Constituição do Estado do Maranhão, promulgam a seguinte Emenda à Constituição Estadual:

Art. 1º O *caput* do Artigo 19º da Constituição do Estado do Maranhão de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, eficácia e efetividade e, também, ao seguinte:

(...)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman” em São Luís, 15 de agosto de 2018.

NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

JUSTIFICATIVA

A Constituição do Estado do Maranhão de 1989 prevê no capítulo III, Da Administração Pública, na Seção I, no caput do artigo 19º o dispositivo com a seguinte redação:

Art. 19. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

Os princípios são a base de todo o ordenamento jurídico e conseqüentemente do Direito Administrativo. Os princípios visam regular, fundamentar e melhorar a relação entre a Administração Pública e os administrados, servindo de garantia para ambos que estão explícitos na Constituição Federal de 1988 e na Constituição Estadual de 1989 que são: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência.

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Maranhão pretende acrescentar os princípios da eficácia e da efetividade na seara da administração pública maranhense, mediante a inclusão no caput do artigo 19º da Constituição Estadual, com fundamento na qualidade do resultado, buscando sempre o interesse público.

O que se busca é a modernização da administração pública. Uma mudança de paradigmas do modelo burocrático, que se preocupe principalmente com meios, para o modelo gerencial, com ênfase em resultados, o princípio da eficiência significa um norte, um estímulo, uma indicação de caminho para a administração pública, o princípio da eficiência é usado para barrar atos ineficientes, ainda que legais e morais, ou seja, uma arma contra a falta de conhecimento administrativa, onde coloca a eficiência em um patamar meramente residual. Mas é



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

preciso ir além e verificar a questão da discricionariedade administrativa, daí a necessidade de incluir os princípios da eficácia e efetividade.

Esse artigo da Constituição do Estado do Maranhão enumera aspectos relevante para o direito administrativo, que é composto por um conjunto de normas que norteiam as atividades estatais, de delegados, servidores, agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, bem como perpetua também no artigo 37º da Carta Magna.

Nesse mesmo diapasão, Idalberto Chiavenato ensina que toda organização deve ser analisada sob o escopo da eficácia e da eficiência, ao mesmo tempo:

Eficácia é uma medida normativa do alcance dos resultados, enquanto eficiência é uma medida normativa da utilização dos recursos nesse processo. (Chiavenato, p. 70).

Como se nota, o vetor da efetividade possui dois princípios interligados entre si que são os princípios da eficácia e eficiência, necessitando agregar a efetividade aos princípios da administração pública na Constituição Estadual, ao lado dos vetores clássicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Segundo Carvalho Filho:

A eficiência não se confunde com eficácia nem com a efetividade. A eficiência transmite sentido relacionado ao modo pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa; a ideia diz respeito, portanto, à conduta dos agentes. Por outro lado, eficácia tem relação com os meios e instrumentos empregados pelos agentes no exercício de seus misteres na administração; o sentido aqui é tipicamente instrumental. Finalmente, a efetividade é voltada para os resultados obtidos com as ações administrativas; sobre leva nesse aspecto a positividade dos objetivos. O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente, mas é possível admitir que haja condutas administrativas produzidas com eficiência, embora não tenham eficácia ou efetividade. De outro prisma, pode a conduta não ser muito eficiente, mas,



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

em face da eficácia dos meios, acabar por ser dotada de efetividade. Até mesmo é possível admitir que condutas eficientes e eficazes por não alcançar os resultados desejados; em consequência, serão despidas de efetividade. (CARVALHO FILHO, 2009, p.29).

Ademais os princípios como norteadores de diretrizes, obriga a Administração direta e indireta e seus agentes a prática do bem comum, por meio do manejo de suas competências de maneira imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre almejando a qualidade, bem como, adotando os critérios necessários para melhor utilização dos recursos públicos

Do mesmo modo, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, no qual nos seus julgados vem entendendo que a ausência de documentos como nota fiscais ou recibos de despesas realizadas, quando não comprometem a comprovação do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos e a execução do objeto do convênio, pode ser considerado falha forma. Nesse sentido, o Acórdão 3875/2018 – TCU - 1ª Câmara, de Relatoria do Ministro Vital do Rego, cujo o enunciado foi o seguinte:

“A ausência de identificação do convênio nas notas fiscais ou nos recibos das despesas realizadas pode ser considerada falha formal se esses comprovantes contiverem outros elementos que vinculem os bens e serviços neles registrados ao objeto pactuado e, portanto, não houver prejuízo à comprovação do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos e a execução do objeto”.

Para Tribunal de Contas da União, o resultado desejado quando tiver sido alcançado, mesmo desmunido do conjunto probatório implica em vício formal, posto o cumprimento do pactuado nos convênios, o que observasse é a aplicabilidade dos princípios da efetividade e eficácia.



ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

No tocante as prestações de contas, quando compatíveis e estando em consonância com as rubricas e a boa e regular aplicação do recurso, não implicam em descumprimento da obrigação. Nesse contexto observasse uma desburocratização do procedimento administrativo, quando comprovado a correta execução do objeto pactuado, esse entendimento já é majoritário no TCU, conforme segue:

“A ausência das notas fiscais comprobatórias do pagamento das despesas constantes na prestação de contas pode ser relevada, excepcionalmente, diante da comprovação do emprego dos recursos no objeto conveniado, com fundamento no princípio da verdade material. (voto condutor do Acórdão 5266/2018- TCU-1ª Câmara, Ministro. Weber de Oliveira)”.

“O princípio da verdade material pode, excepcionalmente, relevar a ausência de apresentação de notas fiscais, quando comprovado o emprego integral dos recursos no objeto conveniado. (Voto condutor do Acórdão 38/2007-TCU-2ª Câmara, Ministro. Ubiratan Aguiar)”.

No mesmo sentido o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, também já se posicionou quantos aos princípios de eficácia, efetividade e eficiência no tange as políticas públicas, da qualidade dos gastos e dos investimentos realizados.

*Ementa: Controle de prazos. Agravo. Conhecido e desprovido. Contratemplos operacionais não excluem a responsabilidade do gestor. Objetivo: **conferir eficiência, eficácia e efetividade às ações de fiscalização**. Multa mantida. (TC-006087/989/18 ref. TC-8673/989/16, 04/05/2018 Relator SAMY WURMAN).*



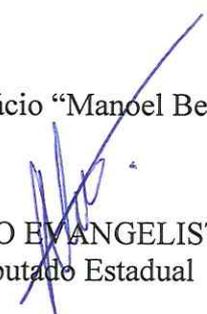
ESTADO DO MARANHÃO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO MARANHÃO

Gabinete do Deputado Neto Evangelista
Av. Jerônimo de Albuquerque, S/N, Sítio Rangedor – COHAFUMA/CEP: 65.071-750
Fone: Geral (098) 3269-3443/3244 (fax), e-mail: netoevangelista@al.ma.gov.br
São Luís – Maranhão

Desta feita, a presente PEC constitui, uma medida adequada e oportuna deste Poder Legislativo para a proteção da Administração Pública Estadual, visto que, o princípio da eficácia e efetividade já instalou-se na vida pública.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas deputados e deputadas que subscrevam a presente PEC, na forma regimental, e ao final votem na aprovação, pois assim agindo este Poder Legislativo estará cumprindo sua função constitucional assegurando o cumprimento ao processo administrativo.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manoel Beckman” em São Luís, 15 de agosto de 2018.


NETO EVANGELISTA
Deputado Estadual